

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente Convênio para concessão de empréstimo com consignado em folha de pagamento, em que são partes:

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Divinópolis Ltda. – SICOOB CREDIVERDE, instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de primeiro grau, CNPJ nº 25.528.753/0001-03, com sede em Divinópolis (MG), sita na Rua Goiás, nº 1.390 – Bairro Centro - neste ato representado por seus diretores, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**;

Câmara Municipal de ITAPECERICA-, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. CNPJ 64.483.795/0001-19, com sede em, Itapecerica/MG, situada na Praça Alexandre Szundy, nº 63, Centro, Cep.: 35.550-000 - neste ato representada por seu Presidente, **SR. JOSÉ MARIANO OLIVEIRA**, CPF nº 444.893.406-30, doravante denominada **CONSIGNANTE**, têm entre si justo e contratado o quanto segue.

O presente instrumento se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

- (a) **INSTITUIÇÃO CONSIGTÁRIA** - Cooperativa de Crédito Singular, constituída nos termos da Lei nº 5.764/71 e Resolução nº 3321 de 05/10/2005, do Conselho Monetário Nacional, que efetuará os financiamentos aos funcionários da **CONSIGNANTE**, com desconto em folha de pagamento;
- (b) **MARGEM CONSIGNÁVEL** - Percentual do salário do **FINANCIADO**, previamente estipulado, disponível para pagamento mínimo dos valores financiados por meio do *Contrato de Empréstimo Consignado*;
- (c) **FINANCIADO** – Funcionário da **CONSIGNANTE**, que anuir com as condições comerciais e assinar os instrumentos próprios da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, obrigando-se a cumpri-los e respeitá-los;
- (d) **PROPONENTE** – Funcionário da **CONSIGNANTE** que pretenda contrair empréstimos junto a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** preenchendo a respectiva documentação.
- (e) **CONSIGNANTE** - Empresa privada que, em parceria com a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, oferece para seus funcionários o empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente instrumento tem como finalidade a concessão de empréstimos aos funcionários da **CONSIGNANTE**, com consignação em folha de pagamento, regendo-se este instrumento pela Lei 10.820 de 14/12/2003.

Parágrafo Primeiro

A **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, de acordo com a sua política de crédito, concederá um

limite individual de crédito com base nas margens consignáveis informadas pela **CONSIGNANTE**, para cada um de seus funcionários.

Parágrafo Segundo

Considera-se **PROPONENTE** o funcionário da empresa regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que assinarão um termo de adesão específico, autorizando o desconto de valores em sua folha salarial, conforme condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA

- a) Apresentar e divulgar o produto à **CONSIGNANTE**;
- b) Responder pela exatidão das informações prestadas pelos **PROPONENTES** e seus empregadores sobre as margens consignáveis em folha de pagamento;
- c) Prestar todas as informações necessárias aos **PROPONENTES** e orientá-los com relação à formalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento;
- d) Conferir e verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos **PROPONENTES**;
- e) Formalizar o *Contrato de Empréstimo Consignado*, com o seu correto preenchimento, conferência e coleta de assinaturas;
- f) Analisar e aprovar o limite de crédito para cada **PROPONENTE** e, quando for o caso, o empréstimo, com base nos dados fornecidos pela **CONSIGNANTE**;
- g) Efetuar a manutenção e adequação do sistema ante as necessidades decorrentes do uso do empréstimo, regulado pela legislação em vigor;
- h) Encaminhar à empresa **CONSIGNANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, arquivo analítico em leiaute previamente acertado, contendo os valores das prestações dos **FINANCIADOS**, para que ela promova os respectivos descontos em folha salarial dos funcionários;
- i) Cumprir, durante o prazo deste instrumento, inclusive no período de aviso prévio, todas as suas disposições;
- j) Desenvolver seus melhores esforços no sentido de incorporar novas tecnologias que permitam trazer benefícios operacionais à **CONSIGNANTE**;
- k) Regulamentar os procedimentos operacionais por meio de cartas ou informativos remetidos às partes ou aditando o presente instrumento sempre que necessário;
- l) Informar a **CONSIGNANTE** sobre a liquidação antecipada do empréstimo para baixa nos valores consignados do financiado;
- m) Efetuar o enquadramento e analisar a operação de acordo com a margem consignável do tomador do empréstimo;
- n) Efetuar o recebimento e a liquidação antecipada do *Contrato de Empréstimo Consignado* do **FINANCIADO**, quando por este solicitado;
- o) Receber, quando for o caso, os valores referentes às margens consignáveis nas folhas de pagamento dos **FINANCIADOS**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

- a) Disponibilizar a base de dados contendo informações de todos os **PROPONENTES**, necessárias à liberação do crédito;
- b) Informar aos funcionários no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da parcela mensal decorrente das amortizações do empréstimo concedido;
- c) Realizar o desconto na folha salarial dos **FINANCIADOS**, correspondente ao pagamento da respectiva parcela mensal, a partir do arquivo gerado pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** e depositar na conta corrente (descrição da conta corrente, agência), até o **5º dia útil**, após a data do pagamento;
- d) Responder, pela exatidão das informações prestadas sobre os **PROPONENTES** à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, especialmente sobre a margem consignável autorizada, respeitando o limite máximo previsto pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;
- e) Manter sigilo sobre as condições deste termo de compromisso, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos;
- f) Efetuar a confirmação em modelo específico, fornecido pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, do desconto das parcelas dos empréstimos contraídos pelos seus funcionários, conforme estipulado pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;
- g) Efetuar o recebimento e a liquidação antecipada do *Contrato de Empréstimo Consignado* do **FINANCIADO**, quando por este solicitado;
- h) Permitir à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** ou a seu representante o acesso às suas dependências para fins de auditoria no que se refere ao objeto desse convênio;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, por informações que levem a concessão de empréstimos superiores à margem consignável prevista em lei.

CLAUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Havendo rescisão do contrato de trabalho do **FINANCIADO**, a **CONSIGNANTE** deverá informar à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, imediatamente após a rescisão, para que seja possível calcular o saldo devedor líquido do empregado, cujo valor será retido e repassado pela **CONSIGNANTE** à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** até o limite de 30% (trinta por cento) do valor das verbas rescisórias, visando a amortização total ou parcial do saldo devedor, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro

Caso o saldo devedor líquido seja superior ao limite previsto no *caput* desta cláusula, a **CONSIGNANTE** deverá informar à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** em até 3 (três) dias

antes da data da homologação da rescisão, para que seja possível a cobrança dos valores devidos pelo **FINANCIADO**.

Parágrafo Segundo

Havendo suspensão do contrato de trabalho, ou caso o **FINANCIADO** não tenha, com o respectivo motivo, saldo suficiente em sua folha de pagamento, a **CONSIGNANTE** deverá informar à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** sobre tal ocorrência em até 05 (cinco) dias

úteis antes do vencimento das parcelas, cabendo exclusivamente à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** a cobrança dos valores devidos pelo **FINANCIADO**.

Parágrafo Terceiro

Os casos de férias não poderão ser alegados pela **CONSIGNANTE** para efeito de não consignação. A **CONSIGNANTE** deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis e na forma prevista neste instrumento, e repassar tais valores juntamente com os demais, devidos para o mês corrente.

Parágrafo Quarto

Caso o funcionário se afaste por motivo de licença para tratamento de saúde superior a 15 dias com seus rendimentos reduzidos e não pagos diretamente pelo empregador, a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** tomará as medidas de cobrança que se fizerem necessárias a fim de que o tomador possa manter em dia o pagamento de suas parcelas mensais referentes ao empréstimo até o retorno às suas atividades ou até a quitação do contrato de empréstimo do funcionário. Quando o tomador do empréstimo retornar às suas atividades, a **CONSIGNANTE** obriga-se a repassar à **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** as parcelas a vencer referentes ao empréstimo a partir da data de seu retorno.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS

As operações formalizadas pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** com os empregados da **CONSIGNANTE** obedecerão, no mínimo às seguintes condições:

Os encargos financeiros a serem exigidos na Cédula de Crédito Bancário, a ser emitida pelo **FINANCIADO**, juntamente com as parcelas previamente ajustadas, serão estipulados à taxa de 1,58% ao mês, para parcelamento de 01 (um) a 48 (quarenta e oito) meses, sendo calculados pelo método exponencial, por dia corrido, adotando-se o período mensal comercial como de 30 dias e anual de 360 dias e serão capitalizados no último dia de cada mês e no vencimento das parcelas ou da operação.

Parágrafo Primeiro

As taxas mínima fixadas na cláusula acima, bem como os prazos de pagamento estarão sujeitos a eventuais alterações, em função de oscilações no mercado financeiro, observada a política de crédito da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo de compromisso entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro

Qualquer uma das partes poderá, findo o primeiro período contratual, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo

O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Terceiro:

Este termo estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c) Na hipótese de ocorrer falência ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES

Consideram-se infrações do convênio o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista e/ou a prática de ato ou fato que, embora expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados nos contracheques do funcionário pela empresa no prazo estipulado implicará no cancelamento do convênio e na caracterização da **CONSIGNANTE** como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

Parágrafo Primeiro

O não cumprimento do prazo estipulado na cláusula quarta, letra "c", poderá implicar no direito da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** não realizar novas operações até a regularização das pendências.

Parágrafo Segundo

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardarem direitos e ressarcir prejuízos.

CLÁUSULA NONA – MULTA MORATÓRIA

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido "pro rata die" pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

Parágrafo Primeiro:

Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da cidade de Além Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

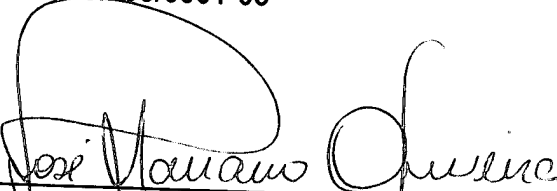
Divinópolis, 17 de agosto de 2017.


Leno Carlos Gontijo
Diretor Administrativo


José Maria Mendes Henriques
Diretor Financeiro

Cooperativa de Crédito da Região de Divinópolis Ltda.
SICOOB CREDIVERDE

CNPJ: 25.528.753/0001-03

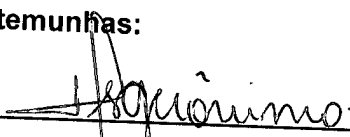

José Valmar Oliveira

Nome: Câmara Municipal de Itapecerica

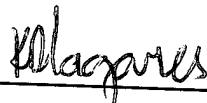
CNPJ: 64.483.795/0001-19

Testemunhas:

1-


Antônio
069785366-79

2-


Karla Romano Lagares
CPF 058.353.506-27